

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIRO (A)S VOLUNTÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - ABVESC



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº DA NORMA:

11

TÍTULO DA NORMA:

**PADRONIZAÇÃO DA
APRESENTAÇÃO PESSOAL DO
BOMBEIRO(A) QUANDO
UNIFORMIZADO**

VIGENTE A PARTIR DE:

19/03/2018

**APROVAÇÃO, EDIÇÃO E
PRÓXIMA REVISÃO:**

Ata COTEC nº 10 – 02/05/2018

PALAVRAS CHAVE:

Padrão, Apresentação Pessoal, Conduta

CONTATOS:

contato@abvesc.com.br

(47) 3431-1134

COMITÊ TÉCNICO

COTEC

Este documento foi redigido, editado e publicado pelo Comitê Técnico (COTEC) da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina (ABVESC). É vedada sua distribuição, republicação e reprodução por qualquer meio, seja impresso, eletrônico ou digital, sem a respectiva citação da fonte, conforme as disposições da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sobre os direitos autorais.

SUMÁRIO

OBJETIVOS.....	3
PADRÃO DOS CABELOS.....	3
MAQUIAGEM E PINTURA DAS UNHAS.....	4
BARBA, BIGODE E USO DOS UNIFORMES	4
USO DE ACESSÓRIOS.....	5
REFERÊNCIAS.....	6

OBJETIVOS

- a) Esta norma busca proporcionar ao bombeiro(a) e as corporações medidas de gestão institucional em conformidade com a legislação trabalhista, no que incorre sobre a saúde e segurança do trabalho.
- b) Visa ainda proporcionar ao bombeiro(a) um padrão de conduta voltado a sua segurança e ao seu bem-estar no exercício de suas funções enquanto bombeiro (a) e profissional de atendimento de primeira resposta.
- c) Padronizar a apresentação pessoal e o aspecto fisionômico dos bombeiros(as) voluntários quando uniformizados.

DO PADRÃO DE CABELO

- a) **Homens:** o cabelo deve ser mantido limpo, arrumado e bem apresentado. Considerando a importância fundamental do exemplo, em todos os escalões de hierarquia, o cabelo deve ser cortado, aparado rente à nuca e no contorno dos pavilhões auriculares. Na parte frontal, o cabelo deve ser cortado de forma que, puxado sobre a testa, não ultrapasse a linha das sobrancelhas. A cor do cabelo deve acompanhar o tom natural e cortes extravagantes ou excêntricos não são permitidos. As costeletas devem ser mantidas aparadas, devem acompanhar o corte de cabelo, não podem ultrapassar a linha horizontal de referência que passa pela região mediana da orelha e devem terminar com um barbear numa linha horizontal.
- b) **Mulheres:** o cabelo deve ser mantido limpo, arrumado e bem apresentado. Cortes extravagantes ou extremamente assimétricos não são permitidos. Qualquer corte deve permitir a colocação e o perfeito caimento da cobertura (boné). Franjas podem ser usadas, sendo que seu comprimento não deve ultrapassar a linha das sobrancelhas. A tintura dos cabelos deverá ser da mesma cor do cabelo apresentado na identificação da bombeira e restringir-se- às cores naturais do cabelo humano, não sendo permitidos cabelos multicoloridos.

NOTA: Para efeito de aplicação desta norma, os cabelos das bombeiras são classificados em curto, médios ou longos e devem seguir os seguintes padrões de arrumação, quando uniformizadas:

- a) **Cabelo curto:** é considerado cabelo curto aquele cujo comprimento, em caimento natural, não ultrapasse o limite superior da gola. Os cabelos curtos podem ser usados soltos.
- b) **Cabelo médio:** é considerado cabelo médio aquele cujo comprimento, em caimento natural, esteja compreendido entre o limite superior da gola e a linha horizontal imaginária que passa pelos ombros. Os cabelos médios permitem as seguintes arrumações, com o auxílio de grampos simples, elásticos e redes, os quais devem ser na cor do cabelo ou preto.
- c) **Em coque:** presos próximos à região mediana da parte posterior da cabeça. Presos na parte posterior da cabeça na forma comumente designada por “rabo-de-cavalo”, o qual deve ter início no centro da parte posterior da cabeça e ter prolongamento descendente em toda sua extensão.
- d) **Cabelo longo:** é considerado cabelo longo aquele cujo comprimento, em caimento natural, ultrapassa a linha horizontal que passa pelos ombros.

NOTA: Os cabelos longos devem ser arrumados obrigatoriamente na forma comumente designada por “rabo-de-cavalo” ou coque. E os cabelos curtos, os cabelos presos na parte posterior da cabeça e os arrumados em coque podem ser usados em qualquer ocasião, com qualquer uniforme.

DO USO DA MAQUIAGEM

- a) É facultado o uso de maquiagem às bombeiras em qualquer ocasião, desde que discreta.
- b) Essa recomendação é solicitada considerando as atividades da bombeira com água, fogo e/ou produtos que possam comprometer a saúde e segurança do mesmo.

PINTURA DAS UNHAS

- a) Mulheres unhas curtas e arrumadas, facultado o uso de esmalte, desde que discretos.
- b) Homens unhas curtas e limpas, vedado o uso de esmalte, tendo como exceção o uso de base.

BARBA E BIGODE

- a) O uso de barba é vetado.
- b) O uso do bigode é permitido desde que o mesmo esteja recortado e desenhado.

NOTA: Considerando a necessidade de ajustes adequados de determinados EPI's a face, quando da utilização dos mesmos, estas determinações buscam proporcionar ao Bombeiro a garantia de segurança para execução de suas atividades.

UNIFORMES

- a) O Bombeiro(a) deve ter a consciência que no momento em que está usando uniforme, a sua personalidade é suplantada pela imagem da instituição a qual faz parte, onde a população espera uma conduta exemplar e ilibada, para tanto o bombeiro(a) ao usar uniforme deverá estar com sua apresentação pessoal impecável.
- b) O bombeiro(a) deverá sempre apresentar-se para o serviço com uniforme limpo, devidamente passado, sem dobras, sem partes rasgadas, com todas as costuras, botões, zíperes e velcros ajustados.
- c) É vedado o uso de adornos nos uniformes não normatizados pela ABVESC ou não autorizados pelo comando da corporação local, bem como, é proibido à utilização de apenas partes do uniforme, combinadas com peças civis ou de outras instituições.
- d) O calçado deve estar limpo e lustrado e de acordo com o tipo de uniforme que se está vestindo.

DO USO DE ACESSÓRIOS

- a) Cumprindo a legislação trabalhista por medidas de segurança do trabalho alguns adornos que possam comprometer a segurança do Bombeiro(a) são proibidos.
- b) É vedado o uso de "piercing" em partes visíveis e especificamente para os homens é vedado o uso de brinco.
- c) Alargadores devem ser retirados durante as atividades de Bombeiro(a) e o local deve ser tampado com esparadrapo ou algo semelhante.
- d) Anéis são proibidos para atividades operacionais.
- e) Relógios utilizados em atividades operacionais devem ter pulseira de plástico, de silicone ou de borracha, nunca em material metálico.
- f) Recomenda-se utilizar no serviço operacional canetas em material plástico e evitar carregar nos bolsos qualquer outro material pontiagudo.

NOTA: Outras situações que possam surgir durante as atividades de Bombeiro(a) e que não estejam previstas nesta norma, serão decididas a critério do Comando de cada Corporação.

REFERÊNCIAS

Estatuto das corporações.

Manuais de conduta e de procedimento das corporações.

Regulamentos disciplinares das corporações.